

O seguinte estabelece os termos e/ou princípios para uma oferta de troca de *bonds* (os “**Bonds**”) emitidas pela Oi S.A. ou suas subsidiárias (em conjunto a “**Companhia**”) que poderão ser, para futura diligência e aprovação interna, apoiadas pelos membros do Comitê atualmente sujeito a aquele certo acordo de confidencialidade com a Companhia, datado de 5 de Junho de 2016.

### **1. Nova Dívida**

- Duas séries de novos títulos garantidos, pagáveis em dinheiro e estabelecidos em dólares e euros com um valor agregado equivalente a R\$9 bilhões (consistentes com os resgates abaixo listados) a serem emitidos pelos Detentores de Bonds.

### **2. Critério de Troca de Participação -**

- Não menos do que 95% dos Bonds para participar da troca.<sup>1</sup>

### **3. Alterações à Proposta de Dívida Bancária e de Dívida ECA –**

- Vencimentos estendidos por [6] anos após o encerramento da troca.<sup>2</sup>
- Não amortização até o ano [7] após o fechamento da troca.
- Taxas de juro sejam fixadas na taxa base de cada instalação individual (mas sem margem).
- Todos os juros permaneçam PIK até após ano [6], após o fechamento da troca.

### **4. Alocação de Capital –**

- Detentores de Bonds a receber, 95% do capital social e os acionistas existentes a receber 5% do capital social.
- Porcentagens a serem fixadas antes do lançamento da oferta de troca (sujeitas a qualquer quantia em dinheiro paga aos Detentores de Bonds decorrentes dos direitos de preferência na oferta).
- Capital para incluir direitos de preferência, a serem listados de forma local negociar livremente com disposições previamente acordadas de anti diluição e melhores práticas de governança corporativa.

---

<sup>1</sup> O Comitê pode estar disposto a considerar aprovação de uma oferta que tenha participação inferior a 95%, mas deveria compreender em detalhes os efeitos financeiros e outros efeitos de tal nível de participação mais baixo. Os assessores o Comitê ainda não foram apresentados com essas informações em uma base regular.

<sup>2</sup> Bonds emitidos no câmbio para vencer após a dívida bancária

- Comitê consideraria declarações adicionais (ou mecanismo semelhante) a ser concedida ao patrimônio existente com preço de exercício a ser acordado, mas não menor do que a taxa de recuperação adequada para os bonds.

## 5. Dívida entre credor/Alocação de Capital

- Telemar recuperação de renda fixa: 50%
- Não Telemar recuperação de renda fixa: 17,5%
- Telemar participação acionária pró-forma: 25%
- Não Telemar participação acionária pró-forma: 70%

## 6. Mecanismo de Gatilho do CDS

- CDS da PTIF deve ser acionado com o tempo suficiente para acordar um leilão de CDS antes do fechamento da oferta de troca.
  - O Comitê acredita que, sem acordo prévio do leilão CDS, as chances de alcançar, com sucesso, o nível exigido de participação na oferta de troca proposta, torna-se insignificante, e, por conseguinte, não acreditam que podem dar o seu apoio a uma operação que está fadado ao fracasso desde o início:
    - Detentores de CDS são geralmente incentivados a buscar um evento de crédito e leilão antes de uma oferta de troca, porque o ágio entre o preço no leilão e o valor nominal será maior antes de fechar a oferta de troca;
    - Detentores de CDS não aceitam ficar presos a uma troca se eles entenderem que um evento de crédito/leilão é provável no futuro próximo (eles irão desejar ao invés entregar no leilão vez e recuperar o valor nominal); e
    - Realizar o leilão antes do fechamento da oferta de troca facilitará a consolidação da propriedade dos Bonds PTIF, aumentando a probabilidade de alcançar o limite da troca de participação de câmbio necessária.

## 7. Caminho Paralelo para EJ/RJ

- Oferta de troca deve incluir o consentimento para recuperação extrajudicial nos mesmos termos econômicos da oferta de troca.
- Antes e durante a oferta de troca, a Companhia estaria obrigada a celebrar um acordo de apoio à reestruturação com o Comitê (e potencialmente os Detentores de Bonds) e bancos/ECAs aplicáveis, que inclui um plano acordado de *recuperação judicial*, para o caso da oferta de troca e consentimentos para *recuperação extrajudicial* falharem, a Companhia esteja preparada para tempestivamente realizar uma “aterissagem suave” na *recuperação judicial*.